

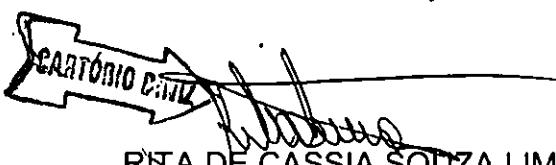
INSTITUTO AVANÇA BRASIL
CNPJ: 14.783.273/0001-64

ILMO Sr. Dr. Tabelião do 01º Cartório de Registro de títulos e documentos.

Ofício 01/2023

O instituto AVANÇA BRASIL, vem perante o ILMO tabelião requerer o registro do Estatuto e ata com Edital de convocação oriundo da Assembleia Geral realizada no dia 17 de março de 2023, na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301- salas 1411 e 1412, bairro da Cremação, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.045-315 às 18h, em primeira convocação e as 18:30 que deliberou sobre os seguintes temas) Aprovação da mudança do Estatuto Social, com atualização das cláusulas; b) Aprovação da mudança de endereço, com a alteração definitiva para a cidade do Rio de Janeiro, e c) Destituição da atual diretoria, eleição da diretoria e conselho fiscal

Belém, Estado do Pará, 18 de março de 2023.


RITA DE CASSIA SOUZA LIMA

Presidente.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 094111-0318 / 08532-1035

Tabelião Titular: Eleonora Mariana Moreira de Castro Alves

Reconheço a assinatura por autenticidade RITA DE CASSIA SOUZA LIMA

Dou fe. Em testemunha de verdade, 19/03/2023, fls. 1 Ofício R\$6,80
SÉRIE: A N°7762932 FRC R\$0,17 FRJ R\$0,12 Selos R\$0,45
23026770000042384031216160 Selo digital: Recomendação: C.R.

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCREVENTE



INSTITUTO AVANÇA BRASIL
CNPJ: 14.783.273/0001-64



EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O instituto AVANÇA BRASIL, vem a público convocar todos os seus associados para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 17 de março de 2023, na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301- salas 1411 e 1412, bairro da Cremação, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.045-315 às 18h, em primeira convocação e as 18:30 em segunda convocação com a seguinte pauta:

- a) Aprovação da mudança do Estatuto Social, com atualização das cláusulas;
- b) Aprovação da mudança de endereço, com a alteração definitiva para a cidade do Rio de Janeiro, e
- c) Destituição da atual diretoria, eleição da diretoria e conselho fiscal.

A convocação se dá pela nova dinâmica que o instituto vem realizando, precisando renovar seu estatuto e renovar também sua diretoria executiva. O quórum será o estabelecido no Estatuto de 2/3 (dois terços) dos membros.

Belém, Estado do Pará, 23 de janeiro de 2023.


RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
 Diretora Presidente.

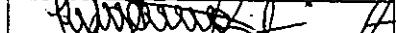
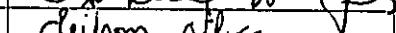
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS		Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281 Fones: (91) 3212-1246 / 3212-1657 / 98411-9318 / 98532-1635 Tabela Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Reconhecido e assinatura por semelhança RITA DE CASSIA SOUZA LIMA		
Dou fôr de 04/07/2023 de Verdade. U/06/2023 Anos 1 Entor R\$ 6,00 SÉRIE: A N°7669477 FRC R\$ 0,17 FRJ R\$ 1,02 Selo R\$ 0,41 774966/0000023725350213060 Selo digital - Reconhecimento de firma <i>Rita de Cassia Souza Lima</i> Célia Maria da Silva Lima - ESCREVENTE		
Célia Maria da Silva Lima Escrivente Autorizada		



**LISTA DE PRESENÇA DA
Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO AVANÇA BRASIL
com quórum de 2/3 dos membros.**

CNPJ: 14.783.273/0001-64

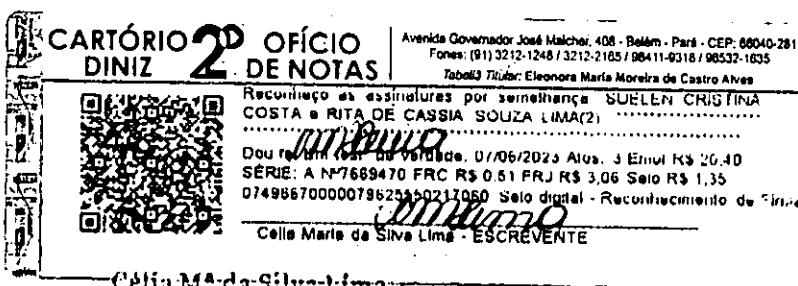
Data: 17/03/2023

NOME	CPF	Assinatura
Anne Caroline Dias de Oliveira	137.129.817-32	
Aldair Landy Louzada	916.732.327-87	
Rita de Cassia Souza Lima	361.575.622-34	
Suelen Cristina Costa	999.428.012-00	
Cleibson Domingos da Silva	116.986.927-06	
Andreia Luiz Marinho	202.267.537-98	

RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
Presidente da Assembleia
CPF nº. 361.575.622-34

SUELEN CRISTINA COSTA
Secretaria da Assembleia
CPF. 999.428.012-00

RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
Presidente
CPF nº. 361.575.622-34





LISTA DE POSSE

CNPJ: 14.783.273/0001-64

Data: 17/03/2023

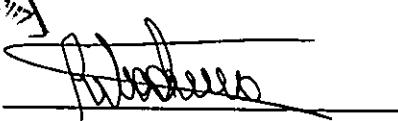
NOME	CPF	
Anne Caroline Dias de Oliveira	137.129.817-32	SECRETÁRIA GERAL
Aldair Landy Louzada	916.732.327-87	VICE-PRESIDENTE
Rita de Cassia Souza Lima	361.575.622-34	PRESIDENTE
Suelen Cristina Costa	999.428.012-00	TESOUREIRA


RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
Presidente da Assembleia
CPF nº. 361.575.622-34

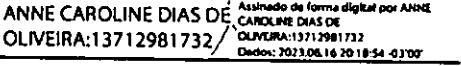
SUELEN CRISTINA COSTA Assinado de forma digital
COSTA:99942801200 por SUELEN CRISTINA
200 COSTA:99942801200
Dados: 2023.06.16 22:04:26
-03'00'

SUELEN CRISTINA COSTA
Secretaria da Assembleia
CPF. 999.428.012-00

SUELEN CRISTINA COSTA Assinado de forma digital
COSTA:99942801200 por SUELEN CRISTINA
1200 COSTA:99942801200
Dados: 2023.06.16 22:05:02 -03'00'


RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
PRESIDENTE
CPF 361.575.622-34

SUELEN CRISTINA COSTA
TESOUREIRA
CPF: 999.428.012-00


ANNE CAROLINE DIAS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ANNE
OLIVEIRA:13712981732 COSTA:99942801200
Dados: 2023.06.16 20:18:54 -03'00'

ALDAIR LANDY LOUZADA Assinado de forma digital por ALDAIR
LOUZADA:91673232787 COSTA:99942801200
Dados: 2023.06.16 20:19:25 -03'00'

Anne Caroline Dias de Oliveira
SECRETÁRIA GERAL
CPF: 137.129.817-32

Aldair Landy Louzada
Vice-Presidente
CPF: 916.732.327.87

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida Governador Magalhães, 406 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fone: (91) 3212-2407 / 3212-2155 / 08411-0318 / 08532-1635
Título: Titular: Honora Maria Moreira de Castro Alves

Reconhecimento assinatura por autenticidade: **RITA DE CASSIA SOUZA LIMA**

Dou feito em testemunha verdade, 19/06/2023 Anos: 2 Envol R\$1.600,00
SÉRIE: A Nº7762035 FRC R\$0,30 FRJ R\$2,04 Selo R\$0,90
530267700000233840312161600 Solo digital. Encarregado de Nota: **Marcio Andre da Silva Alencar**

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCREVENTE





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO AVANÇA BRASIL**, situado na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301- salas 1411 e 1412, bairro da Cremação, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.045-315, inscrito no CNPJ: 14.783.273/0001-64, realizada às 18h00 do dia dezessete de março de 2023, em primeira convocação, e as 18:30 em segunda convocação, no endereço citado. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros, de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme determina o artigo 37 do Estatuto vigente. Iniciando os trabalhos, foram eleitos para presidir os trabalhos a Sra. RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e para secretariar a Sra. SUELEN CRISTINA COSTA. Dando início às deliberações, foi informado que a associação vem realizando atividades no Estado do Rio de Janeiro, que por conta dessas ações seria levado a apreciação da Assembleia Geral a necessidade de adequação do estatuto, e assim reavaliar sobre a diretoria. Para discussão e aprovação foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) Aprovação da mudança do Estatuto Social, com atualização das cláusulas; b) Aprovação da mudança de endereço, com a alteração definitiva para a cidade do Rio de Janeiro, e c) Destituição da atual diretoria, eleição da diretoria e conselho fiscal. Inicialmente foi deliberado a mudança do estatuto, passando a ter a seguinte redação: CAPÍTULO I, Da denominação, fins, sede e duração: Art. 1º - O INSTITUTO AVANÇA BRASIL, é uma associação - Organização da Sociedade Civil - OSC, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, apartidária e laica, constituída por pessoas físicas que se dispõe a adotar as finalidades e disposições previstas neste Estatuto. Art. 2º. O INSTITUTO AVANÇA BRASIL, tem foro e sede na Rua das Merrecas, nº 40, sala 203, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-130. Art. 3º. O prazo de duração do INSTITUTO AVANÇA BRASIL é por tempo indeterminado. Art.4º - São finalidades da INSTITUTO AVANÇA BRASIL: I – Constituir-se num espaço de discussão, reflexão, pesquisa e ação da ação da juventude visando eliminar as formas discriminatórias e contribuir para o exercício pleno da cidadania; II - Realizar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas com a globalização, impactos de novas tecnologias, como a informática, na saúde ambiental e mental do jovem, acesso ao trabalho, geração de emprego e lazer para a juventude; III - Realizar estudos, pesquisas, assessorias, cursos, treinamentos, atendimentos individuais e coletivos, atividades culturais que atendam aos interesses dos jovens; IV – Promover a articulação entre os diversos grupos de juventude étnicos, ambientalistas, estudantis, artistas, dentre outros, existentes no Brasil e no exterior; V – Participar a nível municipal, estadual, nacional e internacionalmente de atividades direcionadas às questões sobre gênero, etnia, cultura, classe, meio ambiente, de desenvolvimento, cidadania e dos impactos de novas tecnologias na sociedade e outras relacionadas direta e indiretamente à juventude; VI – Realizar termos de colaboração, fomento, parceria e rede, com centros de pesquisas, institutos de ensino, empresas e órgãos congêneres, governamentais ou não; VII - Atuar na área de estudos e pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional; VIII – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de Cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico; IX – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas que desenvolvam as artes cênicas, artes dramáticas, teatrais, lazer criativo, produtivo e participativo; X - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas que apoiem e estimulem a preservação de valores culturais representativos da cultura brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros



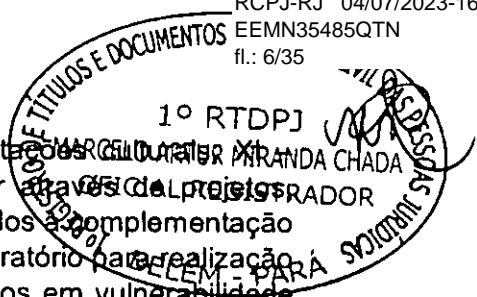
Instituto
AvançA
Brasil

RCPJ-RJ 04/07/2023-16

EEMN35485QTN

fl.: 6/35

1º RTDPJ



veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais; X - Promover a democratização para o acesso a ensino superior através da elaboração de programas e execução de ações gratuitas de serviços direcionados à complementação do conhecimento tradicional do ensino médio, assim como preparatório para realização de vestibulares e concursos, para adolescentes, jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica; XII – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas para crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade, para complementação ao período escolar, além de cursos profissionalizantes e orientação educacional, assim como realizar atividades como palestras para as famílias destes; XIII – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de promoção da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, do voluntariado, do desenvolvimento social, econômico, de combate à pobreza, que visem garantir a vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de risco alimentar; XIV - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de atendimento de forma continuada e planejada de proteção social básica, por meios dirigidos para prevenção da situação de vulnerabilidade, bem como para indivíduos que já se encontrem em situação de vulnerabilidade social e sem garantia de segurança alimentar; XV - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XVI - Promover o desenvolvimento educacional e a pesquisa voltada para o interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado; XVII - Propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação técnica, empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado; XVIII – Propor, executar e disseminar programas de treinamento, desenvolvimento, com objetivo de assegurar direitos, criar condições de autonomia, independência, integração social, comunitário, no mercado de trabalho e além de estimular a participação cidadã do idoso; XIX – Promover, elaborar e executar atividades, instrumento institucional, criação de logísticas e espaços para atendimento, acolhimento, estímulo de lazer, entretenimento, e atividades cultural, social, de inclusão do idoso e XX – Realizar atividades, propor políticas e projetos voltado para a qualificação, inclusão, autonomia e desenvolvimento educacional para o público idoso.

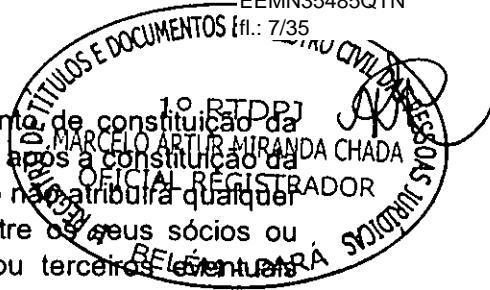
Art. 5º - Para a consecução das suas finalidades, o INSTITUTO AVANÇA BRASIL poderá realizar as seguintes atividades: I - Desenvolver pesquisas, estudos e projetos relacionados aos jovens; II - Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos; III – Editar, imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com as suas finalidades; IV - Constituir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, banco de dados ou bibliotecas de uso público; V – Representar judicialmente seus associados, nos termos da legislação em vigor; VI - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de fomento, termo de colaboração, rede e ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do INSTITUTO AVANÇA BRASIL.

CAPÍTULO II, Dos Sócios, Art. 6º. Serão admitidos como associados os que concordem com as finalidades do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e com este Estatuto, sendo admitidos por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva. Parágrafo único - Das deliberações da Diretoria Executiva sobre o processo de admissão, cabe recurso a Assembleia Geral. Art. 7º. O quadro social do INSTITUTO AVANÇA BRASIL será



Instituto
AvançA
Brasil

RCPJ-RJ 04/07/2023-16
EEMN35485QTN



constituído de: I - Sócios Fundadores, signatários do documento de constituição da Organização da Sociedade Civil; II - Sócios Efetivos, associados após a constituição da Organização da Sociedade Civil; § 1º. A qualidade de associado não atribuirá qualquer tipo de vantagem pecuniária, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. § 2º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO III, Admissão ao Quadro Social e Direitos e Deveres, Art. 8º - A admissão ao Quadro Social dos Sócios Titulares far-se-á respectivamente por solicitação do interessado à Diretoria Executiva, para deferimento. Art. 9º - São direitos de todos os associados: I - utilizar-se dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO AVANÇA BRASIL, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva; II - propor nomes para integrar as instâncias diretivas do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; III - encaminhar propostas à Diretoria Executiva visando a implantação de medidas de interesse do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; IV - representar à Diretoria Executiva, na Assembleia Geral, sobre fatos que atentem contra a imagem e o bom nome do INSTITUTO AVANÇA BRASIL ou contra a sua administração; V- retirar-se do INSTITUTO AVANÇA BRASIL livremente, devendo formalizar sua decisão à Diretoria Executiva, apresentando suas razões e a declaração geral de quitação de suas obrigações com a associação. Parágrafo único: É direito do associado, sempre que for justificado, solicitar que suas posições, quando derrotadas, sejam ressalvadas nas manifestações públicas do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; Art. 10. São deveres de todos os associados: I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva; II - Zelar pelo bom nome e imagem do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais; III – Contribuir, pecuniariamente ou de outras formas de valor econômico, para o funcionamento do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, quando necessário e possível; Art. 11. Os Sócios efetivos, só poderão participar da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, com direito a voto, a partir da aprovação da Diretoria Executiva. Art. 12. O associado que se retirar ou for afastado do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, respeitado o disposto no presente Estatuto, perderá as taxas e contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização. Parágrafo único. A exclusão do associado será julgada pela Assembleia Geral quando tiver sido realizado pelo mesmo qualquer ato em desacordo com previsto no art. 10. CAPÍTULO IV, Patrimônio, Art. 13. O INSTITUTO AVANÇA BRASIL tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, diretores e conselheiros, que não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização. Art. 14. O patrimônio do INSTITUTO AVANÇA BRASIL será constituído: I - Por contribuições dos seus sócios e pelos bens imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a lhe pertencer, ou pelas doações de seus associados ou terceiros; e II - Pelas rendas provenientes de seus bens, atividades, promoções e eventuais serviços. Art. 15. Os bens e direitos do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, facultado, porém, o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na manutenção e consecução de seus objetivos. Parágrafo único. Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades poderão ser aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma



1º RTDP] 2º MARCELO ARTHUR MIRANDA CHADA
TITULOS E DOCUMENTOS Efl.: 8/35 CIVIL PESSOAS
OFICIAL REGISTRADOR
RELENTOMA PARA SOLICITACAO

imediatamente ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, a ser aprovada pela Assembleia Geral Art. 16. A Diretoria Executiva poderá aplicar aos associados punição de suspensão dos direitos garantidos por este Estatuto quando estiver em desacordo com as obrigações do associado, até que seja encerrado ou justificado os motivos. Parágrafo único. As penalidades impostas pela Diretoria Executiva podem ser recorridas a Assembleia Geral. CAPÍTULO VI, Direção, administração e fiscalização, Art. 17. São órgãos permanentes do INSTITUTO AVANÇA BRASIL a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal. Seção I, Direção Executiva, Art. 18. Compete a Direção Executiva deliberar, sempre por maioria de votos dos presentes, sobre as seguintes matérias: I - definição da orientação geral e o programa anual das atividades sociais e analisar e deliberar sobre o orçamento anual do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, sempre em conformidade com este Estatuto; II - Convocação da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, ordinária e extraordinária; III - Proposta a Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL de alteração do Estatuto Social; IV - Proposta a Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL de dissolução e/ou liquidação da associação; Seção II, Conselho Fiscal. Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral INSTITUTO AVANÇA BRASIL para mandato igual e coincidente com o da Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Em caso de empate será remetido a Assembleia Geral para decisão; Parágrafo 2º - Fica vedada a participação no Conselho Fiscal de membros que integram a Diretoria Executiva e parentes, até o segundo grau, destes membros. Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório anual e as contas das instâncias diretivas, emitindo parecer a Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano. Seção III, Diretoria Executiva, Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, sendo eleitos pela Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL para um mandato de 03 (três) anos, com os seguintes cargos: I - Presidente; II – Vice-presidente; III - Secretário Geral; IV – Tesoureiro; § 1º. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que na ausência será pelo Secretário Geral e este poderá ser substituído pelo Tesoureiro; § 2º. Em caso de renúncia ou de vaga de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral nomeará substituto entre os seus membros. Art. 23. Ressalvados os casos de competência privativa da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, compete a Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, sempre por voto favorável da maioria de seus membros, especialmente para: I - Exercer e executar os atos necessários à gestão e administração da Organização da Sociedade Civil, de acordo com a política fixada pelas instâncias deliberativas do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; II - Deliberar sobre a fixação de contribuições extraordinárias e especiais dos associados, bem como sobre aceitação de doações; III - Elaborar os planos de trabalho do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e os orçamentos anuais; IV - Definir o plano de aplicação dos recursos orçamentários anuais; V - Elaborar o relatório anual das atividades e as demonstrações da OSC; VI - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens; a contratação de empréstimos em nome do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e a assinatura de convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos; VII - Contratar profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; VIII - Editar jornais, boletins e veículos informativos do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; IX - Deliberar sobre os fatos não previstos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; X - Deliberar sobre a criação de comissões e Grupos de Trabalho e Estudos para atendimento das necessidades de implementação da política e do orçamento geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL; XI - Elaborar o



Instituto
Avançá
Brasil

Regimento Interno, ad referendum da Assembleia Geral. § 1º. A Diretoria Executiva poderá, por voto favorável da maioria de seus membros, criar contribuições especiais ou extraordinárias para o atendimento de projetos ou necessidades temporárias. § 2º. As contribuições previstas no parágrafo anterior serão obrigatórias até o valor anual máximo de 3 (três) vezes a mensalidade vigente e voluntárias quando exceder esse limite. § 3º. Caberá recurso a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, quanto a definição de contribuições especiais ou extraordinárias por parte da Diretoria Executiva. Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou a pedido de dois outros Diretores. Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva poderão instalar-se com pelo menos a presença da metade mais um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Art. 25. Compete ao Presidente representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com todos os poderes necessários em direito admitidos, inclusive o de constituir procurador para realizar os objetivos da associação ou defender os seus interesses. Parágrafo único. Caso haja necessidade de o Presidente constituir procurador, este deverá ser, prioritariamente, integrante da Diretoria Executiva. Art. 26. Das atribuições da Diretoria Executiva, por função: I - Presidente tem como atribuição: a) Representar a entidade judicialmente e extrajudicialmente; b) Convocar as reuniões da Diretoria; c) Presidir a Assembleia Geral d) Cumprir e fazer cumprir o regimento e estatuto. II – O Secretário Geral tem como atribuição: a) Secretariar a reunião de diretoria e Assembleia Geral b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade. III – O Tesoureiro tem como atribuição: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e outras rendas; b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente; c) Conservar, sob sua guarda, os documentos relativos a tesouraria; d) Apresentar ao Conselho Fiscal as escriturações e relatórios de desempenho financeiro e contábil. Seção IV, Assembleia Geral. Art. 27. A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. § 1º. A Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL será convocada pela Diretoria Executiva mediante envio de notificação escrita ou por meio eletrônico, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que, nos casos de urgência comprovada, a antecedência mínima será de 10 (dez) dias. § 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e as suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples, incluindo ao disposto no artigo 28 deste Estatuto. Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL deliberar sobre: I - As alterações do presente Estatuto; II - A política geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, bem como sobre todas as questões atinentes à associação que lhe forem propostas; III - A política da associação e sua liquidação; IV - A contratação de auditores externos; V - As demonstrações financeiras anuais do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, a partir do parecer do Conselho Fiscal; VI - O valor das contribuições a serem cobradas dos associados; e VII - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deverá ser a cada 03 (três) anos. Parágrafo único. Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobradas aos associados, a Diretoria Executiva poderá, caso necessário, fixar um índice de indexação. CAPÍTULO VII, Exercício Social e Dissolução da Associação, Art. 29. O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral. Art. 30. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial do INSTITUTO AVANÇA BRASIL. Parágrafo único. Em



Instituto
Avançá
Brasil

RCPJ-RJ 04/07/2023-16
EEMN35485QTN
fl.: 10/35

caso de dissolução do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, o patrimônio líquido, e todos os outros bens e direitos, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. Art. 31. As receitas e patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento aos fins sociais, sendo que em caso de dissolução do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. CAPÍTULO VIII, Das Disposições Finais e Transitórias, Art. 32. O INSTITUTO AVANÇA BRASIL deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Art. 33. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 17/03/2023 que substitui de imediato, o Estatuto aprovado na Assembleia de fundação, e suas alterações, registrado no Cartório do 01 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas, sob o registro 19049 em 22/08/2022. Após a leitura, foi aprovado por unanimidade a alteração do estatuto com todas as cláusulas. Em ato continuo, foi aprovado por unanimidade que terá direito de sócio fundador os assim qualificados e que participaram da assembleia geral do dia 17 de março de 2022, ficando todos os outros que assinaram a ata de fundação e seguintes, condicionados de apresentar requerimento a Diretoria Executiva para retornarem aos direitos e deveres de associados. Em sequência, foi iniciado o item dois, sendo discutido que a entidade tem hoje mais pessoas no Rio de Janeiro, que seria melhor para os trabalhos sociais que vem sendo realizado e de lidar com a burocracia cotidiana de transferir o endereço da sede para a cidade do Rio de Janeiro, para a Rua das Merrecas, nº 40, sala 203, Centro, cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20031-130, sendo aprovado por unanimidade, deliberando que após registro da presente ata e Estatuto, ambos devem serem registrados na cidade do Rio de Janeiro/RJ.





Instituto
Avançá
Brasil

TEXTO ANTIGO

Art. 1º - Com seu novo nome o INSTITUTO AVANÇA BRASIL, que foi fundado em 07 de fevereiro de 2011, doravante designado pelo nome INSTITUTO, é uma entidade civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração por tempo indeterminado, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva , no 2301, Salas 1411 e 1412, Bairro da Cremação, CEP: 66.045-315, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante resolução da Diretoria e atuando, através de seus programas educacionais, por todos o território brasileiro e reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação que lhe for pertinente.

Art. 2 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando - se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do INSTITUTO, de conformidade com as disposições legais.

Art. 3º - O INSTITUTO tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional e a pesquisa voltada para o interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação técnica, empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado.

Art. 4º O INSTITUTO, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação e raça, cor, gênero ou religião.

TEXTO ALTERADO

Art. 1º - O INSTITUTO AVANÇA BRASIL, é uma associação - Organização da Sociedade Civil - OSC, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, apartidária e laica, constituída por pessoas físicas que se dispõe a adotar as finalidades e disposições previstas neste Estatuto.

Art. 2º. O INSTITUTO AVANÇA BRASIL, tem foro e sede na Rua das Merrecas, nº 40, sala 203 Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-130.

Art. 3º. O prazo de duração do INSTITUTO AVANÇA BRASIL é por tempo indeterminado.

Art.4 º - São finalidades da INSTITUTO AVANÇA BRASIL:

I- Constituir-se num espaço de discussão, reflexão, pesquisa e ação da ação da juventude visando eliminar as formas discriminatórias e contribuir para o exercício pleno da cidadania;

II- Realizar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas com a globalização, impactos de novas tecnologias, como a informática, na saúde ambiental e mental do jovem, acesso ao trabalho, geração de



	<p>emprego e lazer para a juventude;</p> <p>III- Realizar estudos, pesquisas, assessorias, cursos, treinamentos, atendimentos individuais e coletivos, atividades culturais que atendam aos interesses dos jovens;</p> <p>IV- Promover a articulação entre os diversos grupos de juventude étnicos, ambientalistas, estudantis, artistas, dentre outros, existentes no Brasil e no exterior;</p> <p>V – Participar a nível municipal, estadual, nacional e internacionalmente de atividades direcionadas às questões sobre gênero, etnia, cultura, classe, meio ambiente, de desenvolvimento, cidadania e dos impactos de novas tecnologias na sociedade e outras relacionadas direta e indiretamente à juventude;</p> <p>VI – Realizar termos de colaboração, fomento, parceria e rede, com centros de pesquisas, institutos de ensino, empresas e órgãos congêneres, governamentais ou não;</p> <p>VII - Atuar na área de estudos e pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional;</p> <p>VIII – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de Cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico;</p> <p>IX – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas que desenvolvam as artes cênicas, artes dramáticas, teatrais, lazer criativo, produtivo e participativo;</p> <p>X - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas que apoiem e estimulem a preservação de valores culturais representativos da cultura brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais;</p> <p>XI – Promover a democratização para o acesso a ensino superior através de projetos, programas e execução de ações gratuitas de serviços direcionados à complementação do conhecimento tradicional do ensino médio, assim como preparatório para realização de vestibulares e concursos, para adolescentes, jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>XII – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas para crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade, para complementação ao período escolar, além de cursos profissionalizantes e orientação educacional, assim como realizar atividades como palestras para as famílias destes;</p> <p>XIII – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de promoção da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, do voluntariado, do</p>
--	---





desenvolvimento social, econômico, de combate à pobreza, que visem garantir a vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de risco alimentar;

XIV - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de atendimento de forma continuada e planejada de proteção social básica, por meios dirigidos para prevenção da situação de vulnerabilidade, bem como para indivíduos que já se encontrem em situação de vulnerabilidade social e sem garantia de segurança alimentar;

XV - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XVI - Promover o desenvolvimento educacional e a pesquisa voltada para o interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado;

XVII - Propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação técnica, empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado.

XVIII – Propor, executar e disseminar programas de treinamento, desenvolvimento, com objetivo de assegurar direitos, criar condições de autonomia, independência, integração social, comunitário, no mercado de trabalho e além de estimular a participação cidadã do idoso.

XIX – Promover, elaborar e executar atividades, instrumento institucional, criação de logísticas e espaços para atendimento, acolhimento, estímulo de lazer, entretenimento, e atividades cultural, social, de inclusão do idoso.

XX – Realizar atividades, propor políticas e projetos voltado para a qualificação, inclusão, autonomia e desenvolvimento educacional para o público idoso.

<p>Art. 5º O INSTITUTO, visando à prestação de serviços à comunidade, poderá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Prestar serviços especializados, técnicos e administrativos, de assessoria, consultoria e outros trabalhos; II- Divulgar conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação; III- Realizar cursos, seminários e eventos assemelhados; IV - Cadastrar, selecionar e acompanhar estagiários na Administração Federal, Estadual, Municipal e no setor privado; V - Elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz e de estágios curriculares; treinamento destinado à seleção de candidatos ao seu ingresso nas organizações e à sua promoção; programas de atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de atuação profissional; planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento; VI - Promover, coordenar, desenvolver e realizar concursos públicos, concursos vestibulares, processos seletivos e concursos diversos para instituições públicas ou privadas, no seu todo ou parte; VII- Coletar, processar e analisar dados sobre pessoal, visando à implantação e desenvolvimento de um Banco de Recursos Humanos com vistas ao reposicionamento no mercado de trabalho; VIII- Promover a seleção e identificação de candidatos às bolsas de estudo objetivando dotar as organizações de elementos efetivamente capacitados ao exercício de atividades técnicas especializadas; IX- Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico. X- Promover programas de preservação do meio ambiente. 	<p>Art. 5º - Para a consecução das suas finalidades, o INSTITUTO AVANÇA BRASIL poderá realizar as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Desenvolver pesquisas, estudos e projetos relacionados aos jovens; II - Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos; III – Editar, imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com as suas finalidades; IV - Constituir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, banco de dados ou bibliotecas de uso público; V – Representar judicialmente seus associados, nos termos da legislação em vigor; IV- Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de fomento, termo de colaboração, rede e ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do INSTITUTO AVANÇA BRASIL. <p>CAPÍTULO II, Dos Sócios,</p>
---	--





Art. 6º Como fonte de recurso para a manutenção financeira do instituto e o cumprimento do objetivo a que se propõe, a entidade recebe contribuição financeira de seus associados, mas também, poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, bem como manter intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferências ao setor produtivo, através de:

- I- Articular-se com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração para execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- II- Estabelecer ligações entre pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros ou instituições voltadas para os seus objetivos;
- III- Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros;
- IV- Incentivar, criar e manter unidades de ensino, pesquisa e serviços, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente do Terceiro Setor;
- V- Estabelecer parcerias e participar com pessoas físicas ou jurídicas, de outras entidades e empreendimentos, inclusive públicos e/ou empresariais com o objetivo de cumprir sua finalidade ou fortalecer seu patrimônio ou receita;
- VI- Desenvolver campanhas de sensibilização e de arrecadação de recursos;
- VII- Incentivar e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida;
- VIII- Realizar outras atividades e programas altruísticos, benéficos, científicos, culturais, educacionais, filantrópicos, de saúde e tecnológicos que visem à preservação do meio ambiente, fortalecimento do Terceiro Setor, bem-estar comunitário e apoio a populações carentes;
- IX- Promover estudos e pesquisas que visem à identificação qualitativa e quantitativa da força de trabalho necessária ao uso de processos científicos e tecnológicos.
- X- Sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados

Art. 6º Serão admitidos como associados os que concordem com as finalidades do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e com este Estatuto, sendo admitidos por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva. Parágrafo único - Das deliberações da Diretoria Executiva sobre o processo de admissão, cabe recurso a Assembleia Geral.





Avanç
Brasil

poderes para tal;

XI -Desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade universitária, inclusive com a industrialização e comercialização de bens e serviços especializados;

XII -Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;

XII - Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do INSTITUTO.



Art. 7º Será associado do INSTITUTO, qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discreção.

§ 1º As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

§ 2º O quadro social é dividido em duas categorias:

- I- Fundador: aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto, ou que foram alçados a este título, por meio de deliberação em Assembleia Geral, em votação por maioria simples;
- II- Colaboradores: aqueles que forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto.

§ 3º Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante apresentação de proposta que será submetida à Assembleia Geral, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se a pessoa física, e objeto, se pessoa jurídica, e a espécie e valor de contribuição a ser feita.

§ 4º Os associados receberão diploma, outorgado pelo INSTITUTO.

Art. 7º O quadro social do INSTITUTO AVANÇA BRASIL será constituído de:

- I - Sócios Fundadores, signatários do documento de constituição da Organização da Sociedade Civil;
- II - Sócios Efetivos, associados após a constituição da Organização da Sociedade Civil;

§ 1º A qualidade de associado não atribuirá qualquer tipo de vantagem pecuniária, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Art. 8º São Deveres dos Associados:

- I- Respeitar este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas;
- III- Contribuir com a taxa mensal estipulada pela Assembleia Geral, para a manutenção do INSTITUTO.

CAPÍTULO III, Admissão ao Quadro Social e Direitos e Deveres.

Art. 8º - A admissão ao Quadro Social dos Sócios Titulares far-se-á respectivamente por solicitação do interessado à Diretoria Executiva, para deferimento.

Art. 9º O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar:

- I - Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a por escrito pelo Diretor Presidente.

§ 2º A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Diretor Presidente:

§ 3º A pena de exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A exclusão se dará nas seguintes condições:

- I- Grave violação do Estatuto Social da Entidade;
- II- Difamar a entidade, assim como, seus membros, associados ou objetivos;
- III- Promover atividades que contrariem a decisão da Assembleia Geral;
- IV- Manter conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais.

§ 4º No caso de suspensão ou exclusão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que foi cientificado, para apresentação de recurso, por escrito, à Diretoria, tendo ainda o direito a apresentar sua defesa perante Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

- I - Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO AVANÇA BRASIL, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- II - Propor nomes para integrar as instâncias diretivas do INSTITUTO AVANÇA BRASIL;
- III - encaminhar propostas à Diretoria Executiva visando a implantação de medidas de interesse do INSTITUTO AVANÇA BRASIL;
- IV - Representar à Diretoria Executiva, na Assembleia Geral, sobre fatos que atentem contra a imagem e o bom nome do INSTITUTO AVANÇA BRASIL ou contra a sua administração;
- V- Retirar-se do INSTITUTO AVANÇA BRASIL livremente, devendo formalizar sua decisão à Diretoria Executiva, apresentando suas razões e a declaração geral de quitação de suas obrigações com a associação. Parágrafo único: É direito do associado, sempre que for justificado, solicitar que suas posições, quando derrotadas, sejam ressalvadas nas manifestações públicas do INSTITUTO AVANÇA BRASIL.



Art. 10. Os associados e diretores não respondem solidária ou subsidiariamente obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva;
- II - Zelar pelo bom nome e imagem do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais;
- III – Contribuir, pecuniariamente ou de outras formas de valor econômico, para o funcionamento do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, quando necessário e possível;



Art. 11. São Direitos dos Associados:

§ 1º Dos Fundadores:

- I- Indicar um representante que exerçará, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o INSTITUTO;
- II- Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do instituto;
- III- Votar sobre quaisquer matérias discutidas em Assembleia;
- IV- Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- V- Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do INSTITUTO;
- VI- Eleger a Diretoria;
- VII- Deliberar sobre a remuneração da Diretoria;
- VIII- Requerer a convocação de Assembleia Geral;
- IX- Cooperar para que o INSTITUTO atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais. Sempre que possível;
- X- Cumprir e fazer cumprir os Estatuto; e
- XI- Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do INSTITUTO.

§ 2º Dos Colaboradores:

- I- Participar de todas os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- II- Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do INSTITUTO;

III- Comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto;

IV- Cooperar para que o INSTITUTO atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais. Sempre que possível;

V- Cumprir e fazer cumprir os Estatuto; e

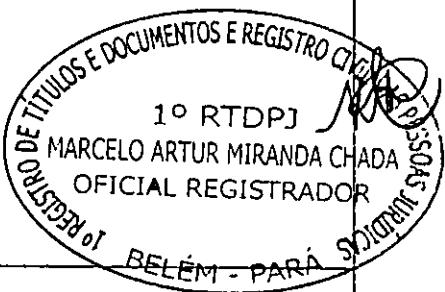
VI- Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do INSTITUTO.

§ 3º É direito do associado, deligar-se a qualquer tempo, comunicando formalmente a diretoria.

Art. 11. Os Sócios Efetivos, só poderão participar da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, com direito a voto, a partir da aprovação da Diretoria Executiva.



<p>Art. 12. São órgãos administrativos da entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Assembleia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal; IV- Conselho Consultivo. <p>§ 1º A direção e a administração do INSTITUTO ficarão a cargo da diretoria.</p> <p>§ 2º É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do INSTITUTO, respeitados os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede ou onde haja sucursais, correspondente à sua área de atuação.</p>	<p>Art. 12. O associado que se retirar ou for afastado do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, respeitado o disposto no presente Estatuto, perderá as taxas e contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão do associado será julgada pela Assembleia Geral quando tiver sido realizado pelo mesmo qualquer ato em desacordo com previsto no art. 10.</p>
<p>Art. 13. A Assembleia Geral é órgão supremo da vontade social e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos.</p>	<p>CAPÍTULO IV, Patrimônio,</p> <p>Art. 13. O INSTITUTO AVANÇA BRASIL tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, diretores e conselheiros, que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização.</p>



Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para a qual foi convocada;
- II- Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III- Fixar a orientação geral e aprovar as diretrizes de atuação apresentadas pelo Diretor;
- IV- Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- V- Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias regimentais e programáticas;
- VI- Aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria;
- VII- Aprovar na forma deste Estatuto e do Regimento Interno a aquisição, a alienação e oneração de bens patrimoniais do INSTITUTO;
- VIII- Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria;
- IX- Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO e o seu patrimônio;
- X- Aprovar o regimento interno do INSTITUTO;
- XI- Deliberar sobre atribuir o título de Fundador ao associado.

Art. 14. O patrimônio do INSTITUTO AVANÇA BRASIL será constituído:

- I - Por contribuições dos seus sócios e pelos bens imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a lhe pertencer, ou pelas doações de seus associados ou terceiros; e
- II - Pelas rendas provenientes de seus bens, atividades, promoções e eventuais serviços.





<p>Art. 15. A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros:</p> <p>I- Extinção do INSTITUTO e nomeação da comissão Liquidante; II- Alteração dos Estatutos; III- Destituição dos membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a maioria absoluta de associados.</p>	<p>Art. 15. Os bens e direitos do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, facultado, porém, o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na manutenção e consecução de seus objetivos.</p> <p>Parágrafo único. Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades poderão ser aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, a ser aprovada pela Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar o relatório anual da diretoria e aprovar as contas e o balanço e, a cada quatro anos, no mês de sua fundação, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 16. A Diretoria Executiva poderá aplicar aos associados punição de suspensão dos direitos garantidos por este Estatuto quando estiver em desacordo com as obrigações do associado, até que seja encerrado ou justificado os motivos.</p> <p>Parágrafo único. As penalidades impostas pela Diretoria Executiva podem ser recorridas a Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados em dias com suas obrigações estatutárias.</p> <p>Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados as deliberações só serão tomadas validamente, se o número de participantes for superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.</p>	<p>CAPÍTULO VI, Direção, administração e fiscalização,</p> <p>Art. 17. São órgãos permanentes do INSTITUTO AVANÇA BRASIL a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.</p> <p></p>

<p>Art. 18. A convocação para as reuniões se dará por meio de edital afixado na sede da entidade ou carta, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio adequado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.</p>	<p>Art. 18. Compete a Direção Executiva deliberar, sempre por maioria de votos dos presentes, sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - Definição da orientação geral e o programa anual das atividades sociais e analisar e deliberar sobre o orçamento anual do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, sempre em conformidade com este Estatuto;</p> <p>II - Convocação da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, ordinária e extraordinária;</p> <p>III - Proposta a Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL de alteração do Estatuto Social;</p> <p>IV - Proposta a Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL de dissolução e/ou liquidação da associação;</p>
<p>Art. 19. A Diretoria, órgão executivo do INSTITUTO, com mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição, é constituída por um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor administrativo e um diretor de captação de recursos, eleitos pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral INSTITUTO AVANÇA BRASIL para mandato igual e coincidente com o da Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Em caso de empate será remetido à Assembleia Geral para decisão; Parágrafo 2º - Fica vedada a participação no Conselho Fiscal de membros que integram a Diretoria Executiva e parentes, até o segundo grau, destes membros.</p>
<p>Art. 20. Compete à Diretoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Implementar e administrar as diretrizes definidas pelo Diretor Presidente e aprovadas pela Assembleia Geral; II - Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Diretor Presidente para posterior aprovação da Assembleia Geral; III- Praticar os atos de gestão; IV- Propor e avaliar a estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição; V- Aprovar diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, indicando as bases de sua remuneração; VI- Captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência; VII- Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço e o Relatório de Atividades, juntamente com o parecer da 	<p>Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório anual e as contas das instâncias diretivas, emitindo parecer a Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL,</p> <div data-bbox="977 1571 1423 1879">  <p>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL 1º RTDPJ MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA OFICIAL REGISTRADOR BELÉM - PARÁ</p> </div>



- da auditoria independente, quando houver, ao término de cada ano civil;
- VIII- Zelar pelo patrimônio, pelos interesses e pela integridade legal e ética da entidade;
- IX- Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, podendo, para tanto, assinar em nome da entidade a documentação necessária de acordo com a legislação em vigor;
- X- Celebrar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implementação de atividades compatíveis com os objetivos da entidade, assim como responsabilizar-se pela realização dos pagamentos das despesas compromissos assumidos pela instituição;
- XI- Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos "adjudicia", mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XII- Em caso de vacância, de um dos diretores, indicar e nomear novo diretor substituto para término do mandato;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XIV- Apresentar planos de ação à Assembleia Geral e orientar sua execução;
- XV- Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos do INSTITUTO;
- XVI- Promover, contratar e superintender convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos



<p>Art. 21. A diretoria se reunirá quando se fizer necessário, através de uma convocação por telefone ou correio eletrônico com 24 horas de antecedência.</p>	<p>Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano. Seção III, Diretoria Executiva,</p>
<p>Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Representar o INSTITUTO em foro judicial elou extrajudicial, assim como em todos os atos de sua vida interna e externa; II- Zelar pelo bom funcionamento, ordem e prosperidade da entidade; III- Superintender todas as atividades da entidade, inclusive assinar documentos que se fizerem necessários para a administração e gerenciamento; IV- Em conjunto com o Diretor Tesoureiro, assinar cheques e outros documentos fiscais, financeiros e contábeis pertinentes, autorizar a movimentação de fundos, abrir e encerrar contas correntes, contrair empréstimos; V- Convocar e presidir Assembleias, reuniões de Conselho Fiscal e reuniões de Diretoria; VI- Coordenar o trabalho dos demais diretores; VII- Subscrever as atas da Assembleia Geral; IV- Em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ad referendum da Assembleia Geral, adquirir bens móveis ou imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos em valores superiores ao determinado pelo Regimento Interno, alienar, hipotecar, dar em caução ou permitar bens da entidade cujo valor supere o determinado no Regimento Interno. V- Convocar e presidir Assembleias, reuniões de Conselho Fiscal e reuniões de Diretoria; VI- Coordenar o trabalho dos demais diretores; VII- Subscrever as atas da Assembleia Geral; VII - Em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ad referendum da Assembleia Geral, adquirir bens móveis ou imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos em valores superiores ao determinado pelo Regimento Interno, alienar, hipotecar dar 	<p>Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, sendo eleitos pela Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL para um mandato de 03 (três) anos, com os seguintes cargos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário Geral; IV – Tesoureiro; <p>§ 1º. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que na ausência será pelo Secretário Geral e este poderá ser substituído pelo Tesoureiro</p> <p>§ 2º. Em caso de renúncia ou de vaga de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral nomeará substituto entre os seus membros.</p>



em caução ou permitar bens da entidade cujo valor supere o determinado no Regimento Interno.



Art. 23. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas eventuais ocorrências e impedimentos;
 - II- Auxiliar o Presidente na administração do Instituto;
 - III- Desempenhar funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 23. Ressalvados os casos de competência privativa da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, compete a Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, sempre por voto favorável da maioria de seus membros, especialmente para:

- I - Exercer e executar os atos necessários à gestão e administração da Organização da Sociedade Civil, de acordo com a política fixada pelas instâncias deliberativas do INSTITUTO AVANÇA BRASIL;
 - II - Deliberar sobre a fixação de contribuições extraordinárias e especiais dos associados, bem como sobre aceitação de doações;
 - III - Elaborar os planos de trabalho do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e os orçamentos anuais;
 - IV - Definir o plano de aplicação dos recursos orçamentários anuais;
 - V - Elaborar o relatório anual das atividades e as demonstrações da OSC;
 - VI - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens; a contratação de empréstimos em nome do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e a assinatura de convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos;
 - VII - Contratar profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO AVANÇA BRASIL;
 - VIII - Editar jornais, boletins e veículos informativos do INSTITUTO AVANÇA BRASIL;

	<p>IX - Deliberar sobre os fatos não previstos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL;</p> <p>X - Deliberar sobre a criação de comissões e Grupos de Trabalho e Estudos para atendimento das necessidades de implementação da política e do orçamento geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL;</p> <p>XI - Elaborar o Regimento Interno, ad referendum da Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º. A Diretoria Executiva poderá, por voto favorável da maioria de seus membros, criar contribuições especiais ou extraordinárias para o atendimento de projetos ou necessidades temporárias.</p> <p>§ 2º. As contribuições previstas no parágrafo anterior serão obrigatórias até o valor anual máximo de 3 (três) vezes a mensalidade vigente e voluntárias quando excederem esse limite.</p> <p>§ 3º. Caberá recurso a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, quanto a definição de contribuições especiais ou extraordinárias por parte da Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 24. Compete ao Diretor Tesoureiro:</p> <p>I- Ter sob sua responsabilidade todos os valores do INSTITUTO;</p> <p>II- Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;</p> <p>III- Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o Balanço Geral;</p> <p>IV- Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda e títulos pertencentes à entidade;</p> <p>V- Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo seu equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do INSTITUTO;</p> <p>VI- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feira de forma legal e dentro dos princípios desta administração;</p> <p>VII- Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;</p> <p>VIII- Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar cheques e outros documentos fiscais, financeiros e contábeis pertinentes, autorizar a movimentação de fundos, abrir e encerrar contas correntes contrair empréstimos;</p>	<p>Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou a pedido de dois outros Diretores.</p> <p>Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva poderão instalar-se com pelo menos a presença da metade mais um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p> <p style="text-align: right;">  1º RTDPJ MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA OFICIAL REGISTRADOR BELÉM - PARÁ </p>

<p>IX- Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros.</p>	
<p>Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Prestar serviços especializados, técnicos e administrativos, de assessoria, consultoria e outros trabalhos; II- Promover a comercialização, distribuição, editoração e produção de publicações, folhetos, jornais, livros periódicos, revistas, vídeos e outras formas de divulgação e propaganda, digitais e eletrônicas; III- Realizar cursos, seminários e eventos assemelhados; IV- Elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz e de estágios curriculares; treinamento destinado à seleção de candidatos ao seu ingresso nas organizações e à sua promoção; programas de atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de atuação profissional; Planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento; V- Coletar, processar e analisar dados sobre pessoal, visando à implantação e desenvolvimento de um Banco de Recursos humanos com vistas ao reposicionamento no mercado de trabalho; VI- Executar outras atividades compatíveis com a finalidade do INSTITUTO. 	<p>Art. 25. Compete ao Presidente representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com todos os poderes necessários em direito admitidos, inclusive o de constituir procurador para realizar os objetivos da associação ou defender os seus interesses.</p> <p>Parágrafo único. Caso haja necessidade de o Presidente constituir procurador, este deverá ser, prioritariamente, integrante da Diretoria Executiva.</p> <div data-bbox="969 1164 1415 1450" style="text-align: center;">  <p>1º RTDPJ MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA OFICIAL REGISTRADOR BELÉM - PARÁ</p> </div>

<p>Art. 26. Compete ao Diretor de Captação de Recursos:</p> <p>I- Estabelecer ligações entre pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros ou instituições voltadas para seus objetivos;</p> <p>II- Estabelecer parcerias e participar, com pessoas físicas ou jurídicas, de outras entidades e empreendimentos, inclusive públicos e/ou empresariais com o objetivo de cumprir sua finalidade ou fortalecer seu patrimônio ou receita;</p> <p>III- Desenvolver campanhas de sensibilização e de arrecadação de recursos;</p> <p>IV- Articular-se com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração para execução de programa e atividades de formação e aperfeiçoamento;</p> <p>V- Sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;</p> <p>VI- Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do INSTITUTO.</p>	<p>Art. 26. Das atribuições da Diretoria Executiva, por função:</p> <p>I - Presidente tem como atribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Representar a entidade judicialmente e extrajudicialmente; b) Convocar as reuniões da Diretoria; c) Presidir a Assembleia Geral d) Cumprir e fazer cumprir o regimento e estatuto. <p>II – O Secretário Geral tem como atribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Secretariar a reunião de diretoria e Assembleia Geral b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade. <p>III – O Tesoureiro tem como atribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e outras rendas; b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente; c) Conservar, sob sua guarda, os documentos relativos à tesouraria; d) Apresentar ao Conselho Fiscal as escriturações e relatórios de desempenho financeiro e contábil. Seção IV, Assembleia Geral.
<p>Art. 27. Outras diretorias ou conselhos não estatutários poderão ser criados e/ou extintos quando indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pela Assembleia Geral, visando melhorar a administração do INSTITUTO, somente mediante alteração de estatuto.</p> <p></p>	<p>Art. 27. A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano do INSTITUTO AVANÇA BRASIL e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL será convocada pela Diretoria Executiva mediante envio de notificação escrita ou por meio eletrônico, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que, nos casos de urgência comprovada, a antecedência mínima será de 10 (dez) dias.</p> <p>§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e as suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples, incluindo ao disposto no artigo 28 deste Estatuto</p>



Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros representantes titulares, pessoas naturais, residentes no Estado, e um suplente, com mandato de quatro (04) anos, coincidindo com o mandato da diretoria, permitida a reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO, opinando, inclusive, sobre o relatório anual da administração, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo INSTITUTO, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessária ou útil à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Consultivo, conforme o caso.

§ 2º O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas do INSTITUTO e, extraordinariamente, sempre que necessário for.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL deliberar sobre:

- I - As alterações do presente Estatuto;
- II - A política geral do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, bem como sobre todas as questões atinentes à associação que lhe forem propostas;
- III - A política da associação e sua liquidação;
- IV - A contratação de auditores externos;
- V - As demonstrações financeiras anuais do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, a partir do parecer do Conselho Fiscal;
- VI - O valor das contribuições a serem cobradas dos associados; e
- VII - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deverá ser a cada 03 (três) anos. Parágrafo único. Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobradas aos associados, a Diretoria Executiva poderá, caso necessário, fixar um índice de indexação. CAPÍTULO VII, Exercício Social e Dissolução da Associação,

Art. 29 - O conselho Consultivo é o órgão de assessoramento, nomeado pela Assembleia Geral e será constituído de pessoas naturais, cujas atividades estejam ligadas ao ensino, esportes, em e atividades culturais ou ao levantamento de necessidades de crianças e jovens ou adultos.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto de cinco membros, indicados pela diretoria e nomeados pela Assembleia Geral, podendo ser substituído qualquer de seus membros a qualquer tempo que se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante circular.

Art. 29. O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral.



<p>Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Dar parecer sobre projetos, planos e atividades do INSTITUTO; II- Elaborar sugestões e planos em conjunto com a Diretoria para apreciação do Diretor Presidente e aprovação da Assembleia Geral. 	<p>Art. 30. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial do INSTITUTO AVANÇA BRASIL.</p> <p>Parágrafo único: Em caso de dissolução do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, o patrimônio líquido, e todos os outros bens e direitos, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.</p>
<p>Art. 31. O patrimônio do INSTITUTO será constituído, pelo resultado dos serviços prestados, dos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.</p> <p>§ 1º Seu valor será apurado pelo saldo entre a receita e a despesa, sendo administrado e gerido pela diretoria, nos moldes dispostos neste estatuto.</p> <p>§ 2º A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do INSTITUTO somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, por maioria absoluta de votos.</p> <p>§ 3º Os valores recebidos como contraprestações das alienações apontadas acima serão integralmente aplicados na consecução da missão do INSTITUTO.</p>	<p>Art. 31. As receitas e patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento aos fins sociais, sendo que em caso de dissolução do INSTITUTO AVANÇA BRASIL, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.</p> <p>CAPÍTULO VIII, Das Disposições Finais e Transitórias,</p>
<p>Art. 32. Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares, dirigentes, mantenedores ou associados.</p>	<p>Art. 32. O INSTITUTO AVANÇA BRASIL deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,</p>



<p>Art. 33. O INSTITUTO abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso.</p>	<p>Art. 33. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 17/03/2023 que substitui de imediato, o Estatuto aprovado na Assembleia de fundação, e suas alterações, registrado no Cartório do 01 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas, sob o registro 19049 em 22/08/2022.</p>
<p>Art. 34. Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidades filantrópicas com finalidade congênere, dotadas de personalidade jurídica, no Estado do Pará, preferencialmente no Município de Belém, conforme decisão da Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 35. A prestação de contas do INSTITUTO observará:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Os princípios fundamentais é as Normas Brasileiras de Contabilidade; II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. 	
<p>Art. 36. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente "ad referendum" da Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 37. Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, desde que presentes, no mínimo, 2/3 dos associados.</p>	

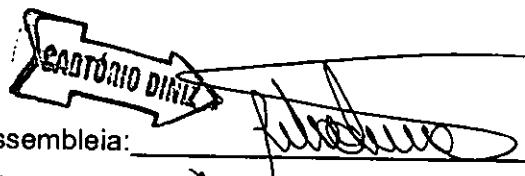


Instituto
Avança
Brasil

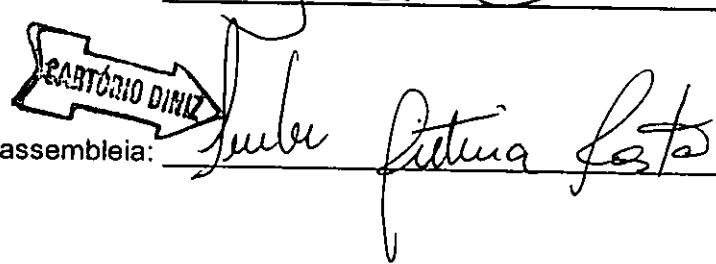
RCPJ-RJ 04/07/2023-16
EEMN35485QTN
fl.: 33/35

Art. 38. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO.	
Art. 39. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 17 de junho de 2022.	

No item três, foi deliberado que após a destituição da diretoria executiva e realizados as mudanças no Estatuto, seria realizado a eleição para um novo mandato, iniciando no dia 24 de março de 2023 até 23 de março de 2026. Para esse novo mandato foram eleitos para a Diretoria Executiva: **Presidente:** RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, brasileira, solteira, socióloga, inscrita no RG nº 1890241, PCII-PA e CPF nº 361.575.622-34, residente na Rua dos Mundurucus, nº 3671, bairro da Cremação, Belém/PA, CEP: 66.040-033, **Vice-Presidente:** ALDAIR LANDY LOUZADA, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, inscrito no RG 07369117-2 e CPF n 916.732.327.87, email fralassessoria@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Visconde de Niterói n 130 -Bloco Z, Apto. 101 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20943-001 **Secretária Geral:** ANNE CAROLINE DIAS DE OLIVEIRA, Brasileira ,casada ,inscrita nº RG 2101542090 Detran RJ ,inscrita no CPF N 137.129.817-32 residente e domiciliada na Av. Visconde de Cairu Lote 14, Quadra 19, Nova Aurora - Caxias/RJ, CEP: 25.050.42 e **Tesoureiro:** SUELEN CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada na Passagem Marilucy, nº 33, bairro do Souza, Belém, Pará, CEP: 66.613.890, inscrita no CPF nº 999.428.012-00 e RG 9491441, PCDI-PA, iniciando a gestão no dia 24 de março de 2023 e encerrando em 23 de março de 2026, que declaram para os devidos fins junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ do 1º Ofício de Belém/PA, que não estão impedidos de exercer as atividades vinculados, em virtude de condenação criminal e firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cliente de que estão sujeitos às penalidades previstas no Código Penal e no Código Civil. Ainda no item 3, quanto ao conselho fiscal, ficou deliberado que será composto o mesmo em próxima assembleia geral a ser convocada. Sem mais assuntos a tratar, foi dado posse a Diretoria Executiva, com o desejo de bom trabalho pela mesa que conduziu os trabalhos, encerrando os trabalhos e a assembleia às 21:40. A presente ata segue assinada por mim, Secretária da assembleia e pela presidente. Belém, Estado do Pará, 17 de março de 2023.

Presidente da assembleia: 



Secretário da assembleia: 

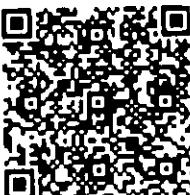
1º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00020808 Registrado sob nº 00020808.
Belém-PA, 20/06/2023

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
() KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2049172
SÉRIE: A
SELADO EM: 20/06/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
27194020000015364564712080



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2049171
SÉRIE: A
SELADO EM: 20/06/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
1719402000005364564712080

SELO DIGITAL GERAL: 2049172
SÉRIE: A
SELADO EM: 20/06/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
27194020000015364564712080

QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
32 R\$ 905,60 R\$ 135,84 R\$ 22,72

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>

QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
1 R\$ 141,20 R\$ 21,18 R\$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DINIZ DE NOTAS

Avenida Governador José Malcher, 406 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (011) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9316 / 98532-1635
Tabelião Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Reconheço as assinaturas por semelhança. SUELLEN CRISTINA

COSTA • RITA DE CASSIA SOUZA LIMA.

Dou fórum à causa de Venda, 07/06/2023 Alots. 2 Emol R\$ 13,60

SERIE: A N°7669476 FRC R\$ 0,34 FRJ R\$ 2,04 Selo R\$ 0,90

5749667000003725550217060 Selo digital - Reconhecimento de Firma

Celia Maria da Silva Lima - ESCREVENTE

Célia M. da Silva Lima
Escrevente Autorizada

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO SOB Nº, NOME,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTE ARQUIVAMENTO FOI PRODUZIDO COM 1
VIA ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-289462 - INSTITUTO AVANÇA BRASIL
202306291453505 04/07/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 6,98

Selo: EEMN35485 QTN

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ